CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

DOCUMENTO: Proj. de Lei
PROTOCOLO GERAL: 9622/2013
NÚMERO PRÓPRIO: 117/2013
DATA PROTOCOLO: 19/07/2013

PROJETO DE LEI N. _____/2013

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO OFICIAL DE VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. - Fica denominada como Rua **"Juvercino Francisco de Miranda"** a Rua Projetada IV, que se inicia na Rua Floriano Fonseca, sendo seu término sem saída, no Bairro Bela Vista.

Art. 2º. - A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim tomará as medidas cabíveis para dar andamento e conclusão ao ato aqui disposto, inclusive no que se refere à devida identificação da via, conforme dispõem as Leis municipais n. 4850/1999 e 5445/2003.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Plenário Elias Moisés, 20 de maio de 2013.

DAVID ALBERTO LÓSS
Vereador – PDT

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Diversas ruas de bairros do município de Cachoeiro de Itapemirim ainda não possuem nomenclatura oficial, isto porque, devido à expansão natural da cidade, não raro, novas ruas precisam ser "construídas" para atender a população local. Assim, abertas as novas ruas, para que não sofram prejuízos de identificação, usualmente, são classificadas como "ruas projetadas", acrescentando-se ao prévio nome, para cada nova rua de um mesmo bairro, a contagem em algarismos romanos (I, II, III e assim por diante).

Em 2003 a Lei Municipal n. 5.445, em seu artigo 17, resolveu que ficariam reconhecidas todas as ruas constantes de seu Anexo I, independente da existência de Leis que as denominassem. Assim, o que existia de extraoficial até o ano de 2003, ganhou novo tônus, dispensando o trabalho do Legislativo quanto à feitura de lei específica tão somente para assegurar que a homenagem antes prestada se tornasse imutável.

No entanto, na mesma esteira, as já mencionadas "ruas projetadas", apesar de constarem no anexo intitulador das ruas com nomes oficiais, poderão sofrer alteração em sua nomenclatura, vez que o atual título é provisório.

O artigo 3º da Lei 5.445/2003 diz que:

> Art. 3º – Na definição dos novos nomes para os logradouros e bairros do Município, serão observados os seguintes requisitos:
> I – nome de brasileiros já falecidos e pessoas acima de 65 anos que se destacaram:
> a) em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou País;
> b) por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;
> c) pela prática de atos heroicos e edificantes.
> ...

No caso em tela, portanto, objetiva-se substituir a denominação provisória "Projetada IV" por JUVERCINO FRANCISCO DE MIRANDA, ofertando à mencionada rua, o nome deste senhor tão querido em seu bairro.

O senhor Juvercino Francisco de Miranda, por muitos anos, foi funcionário do Jaraguá Tênis Clube. Por conta da saúde debilitada teve de se afastar do trabalho, para onde não mais regressou. Faleceu em 18 de julho de 1982.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Tempos mais tarde, iniciou pequeno comércio no Bairro Bela Vista, ramo em que trabalhou até seu falecimento, ocorrido em 08 de julho de 2012. No ano de sua morte, completaria 04 anos como Presidente da Associação de Moradores de seu bairro.

Instruem este Projeto de Lei: certidão de óbito do senhor Juvercino Francisco de Miranda e croqui informando a exata localização da via, conforme previsão do artigo 2º da Lei 4.850/1999.

Oficializar os nomes dados às ruas da cidade, além de permitir que a homenagem desejada se concretize e, em definitivo, torne-se marco histórico, é medida que visa melhorar critérios de localização e, assim, exterminar conflitos com relação aos endereços, facilitando toda a remessa postal para estes logradouros, influenciando positivamente na qualidade de vida dos cidadãos.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 20 de maio de 2013.

DAVID ALBERTO LÓSS
Vereador - PDT

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

05

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM — ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE

RUA MOREIRA, 6

CERTIDÃO DE ÓBITO

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
TITULAR EFETIVO

AUREO RIOS VIEIRA
OFICIAL SUBSTITUTO

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE. Oficial do Registro Civil, titular do Cartório da 2ª Zona da Cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espirito Santo, por nomeação na forma da Lei, etc....

CERTIFICO que, sob o n.º 682 -, fls 58-v- do livro C-2-, de Registro de Óbitos, consta o de Juvercino Francisco de Miranda .-.-

falecid o no dia dezoito .-.-.- de julho .-.- de il, novecentos e oitenta e dois- (1982-), às 13:50- horas, nesta Cidade .-.-.-.-.-.-

do sexo masculino .-., de cor .-.-.-.-.-, profissão zelador .-.-.-.-;

natural deste Estado .-.-.-.-.-.-, residente e domiciliado nesta Cidade -

, com 43 anos .-.-.-.-.-

de idade, estado civil casado .-.-.-.-.-, filh a .-.- de

Francisco Antonio de Miranda .-.-.-.-.-, profissão .-.-.-.-.-,

natural .-.-.-.-.- e residente .-.-.-.-.-

e de Dona Maria Rubert Miranda .-.-.-.-,

profissão .-.-.-.-.-, natural .-.-.-.- e

residente .-.-.-.-.-.-.

Foi declarante o Sr. Pedro Leal .-.-.-.-.-, sendo o atestado de óbito

firmado por Dr. Abel Santana Junior .-.-.-.-.-

qu deu como causa da morte hemorragia cerebral por pr,digo, projetio de arma// de fogo .-.- e o sepultamento foi feito no cemitério desta Cidade .-.-.-.

Observações: -.-.-.-.-

-.-.-.-.-

-.-.-.-.-

O referido é verdade e dá fé.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho-.-.- de 19 82.

Oficial do Registro Civil

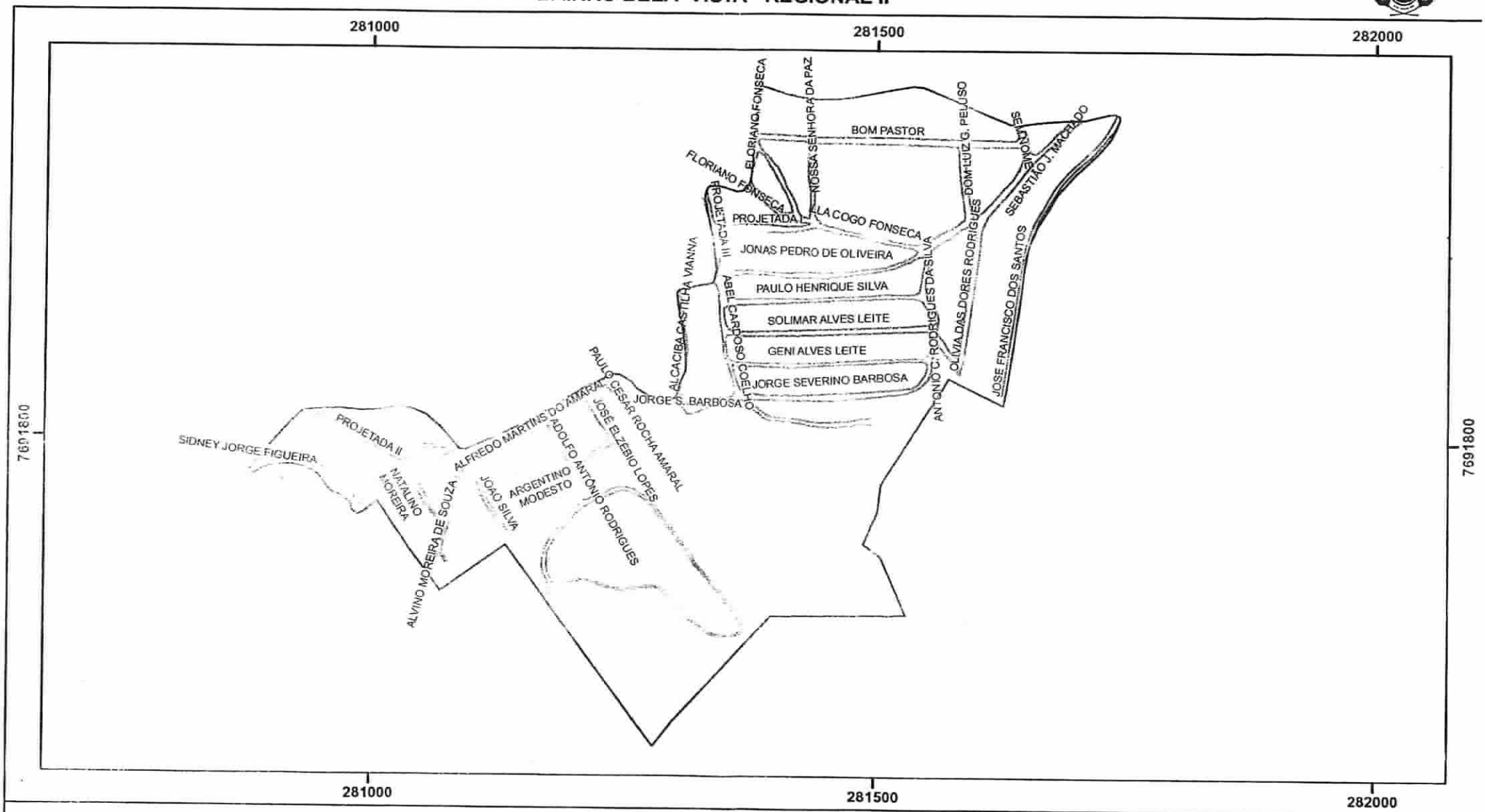
FIRMAS.

CARTÓRIO A. NEVES

TABELIÃO VEIGA
L. BADARÓ, 293

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
PCA. DA CATEDRAL - VITÓRIA-ES

CACHOEIRO DE ITAPEMIIRM - ES
BAIRRO BELA VISTA - REGIONAL II



LIMITE DE BAIRROS

MALHA VIÁRIA

PROJEÇÃO UTM / DATUM SAD 69

0 45 90 180 270 360 Metros

ESCALA GRÁFICA

PREFEITO MUNICIPAL: CARLOS R. CASTEGLIONE DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL: CIDINEI RODRIGUES NUNES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
- SEMDURB -
SUBSECRETARIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES
BAIRRO BELA VISTA

ESCALA	DATA	ARQUIVO	PROTOCOLO	FOLHA
1:5.250	ABRIL/ 2013	SEMDURB		

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

NOME:_____

PROTOCOLO:__

DATA:_____

PROTOCOLO : 21913/2013 TIPO PROC.: 1
PROCESSO : 1156999 DATA DA ENTRADA : 01/07/2013
ASSUNTO : DIVERSOS
!CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO SOLICITA INFORMACOES
!
!
NOME : CAMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
C.N.P.J : 31.723.265/0001-41
COD.REQUER.: 11-5
Sr(a) REQUERENTE, CONSULTE A POSICAO ATUAL DO SEU PROCESSO

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 01 de julho de 2013.

Ofício 03/2013

Assunto: Solicitação de informações

Ao

Cadastro Imobiliário – Departamento da Secretaria Municipal da Fazenda,

Prezado (a),

O Vereador DAVID ALBERTO LÓSS, eleito pela legenda do PDT, no uso de suas atribuições legislativas, iniciou trabalho no sentido de definir novos nomes para os logradouros dos bairros deste município que possuem, nesta data, nomenclatura provisória.

Ocorre que o § 1° do artigo 3° da Lei 5.445/2003 estabelece que será preciso proceder à consulta ao Cadastro Imobiliário Municipal a fim de certificar-se que o nome apresentado não é denominador de nenhum outro logradouro e/ou bairro.

Assim, tendo em vista o acima exposto, **solicitamos que seja realizada a pesquisa a que se refere o dispositivo legal e ainda, que expeça-se declaração/certidão, atestando o cumprimento da pesquisa**. Tal documento se prestará a instruir projeto de lei que tramitará na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Sant
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

Abaixo estão arrolados os possíveis futuros nomes para pesquisa:

Nomenclatura Provisória (Bairro)	Nome NOVO proposto	Localização
Projetada I (Baiminas)	"Antônia Fernandes Silva"	Inicia-se na rua Antônio Fernandes e termina na rua Edgard Beraldo, do bairro Bela Vista.
Projetada I (Basiléia)	"Vitorino Alves de Souza" OK	Inicia-se na rua Elias Maurílio dos Santos, sendo seu término sem saída.
Projetada II (Bela Vista)	"Marilena Silva de Souza" OK	Inicia-se na rua Florindo Fonseca e termina na rua Abel Cardoso Coelho.
Projetada III (Bela Vista)	"José Bento Rodrigues" OK	Inicia-se na rua Abel Cardoso, sendo seu término sem saída.
Projetada IV (Bela Vista)	"Juvercino Francisco de Miranda" OK	Inicia-se na rua Floriano Fonseca, sendo seu término sem saída.
Projetada I (Vila Rica)	"Alvaro Braz Caverzam" OK	Inicia-se na rua Capitão José Vieira e termina na rua Marcolino Lino de Novaes.
Projetada (Santo Antônio)	"Alcery Martins Lemos" OK	Inicia-se na rua Paraíba e termina na rua Xingú.
Projetada 6-A (Vila Rica)	"João Regino" OK	Paralela a rua Augusto Gonçalves Alves, terminando no entrocamento da rua Projetada F com a rua José Danche Vitório.
Projetada I (Vila Rica)	"Paulo Roberto Campos" OK	Inicia-se na rua Projetada C, sendo seu término na rua Projetada A.
Projetada (Campo Leopoldina)	"Genolivia da Costa" OK	Inicia-se na rua Isaías Martins, sendo o seu término sem saída.
Projetada II (Basiléia)	Zenith Senna Sant'Anna OK	Inicia-se na Praça José Antônio Sant'Anna e termina na rua Ruy Santana.

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito San
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

Projetada 8 (Teixeira Leite)	"Elza Nascimento Neves"	Inicia-se na rua Ernesto Mendes e termina na rua Dionísio Neves.
Projetada II (Baiminas)	"Zilda dos Santos Rodrigues"	Inicia-se na rua Eduardo Cardoso e termina na rua Mende Sá.

Solicitamos, ainda, que se possível **as informações sejam fornecidas em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento deste.

Por oportuno, renovamos votos de elevada estima.

Cordialmente,

Assessoria de gabinete parlamentar
David Alberto Lóss – Vereador PDT

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Sa
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de julho de 2013.

OF/GAP/CRP/Nº 542/2013

Exmº. Sr.
JULIO CESAR FERRARE CECOTTI
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câm Mun Cachoeiro de Itapemirim
PROTOCOLO GERAL 0009186
Data: 08/07/2013 Horário: 12:45
Administrativo - OFC 1649/2013

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício 03/2013, protocolado nesta prefeitura sob o nº 2 913/2013, de iniciativa do Vereador David Alberto Loss, encaminhamos, em anexo, cópia de parecer constante dos autos e expedido pela Coordenadoria de Serviços Externos e GEO, da Secretaria Municipal de Fazenda, para conhecimento das informações.

Atenciosamente,

U IBERTO BATISTA DA SILVA JUNIOR
Coordenador Executivo de Relações Políticas

À GAP/ CRP

Conforme solicitação exarada à fl. 01, pelo Excelentíssimo Edil David Alberto Lóss, temos a informar que após análise a toda documentação existente nesta Coordenadoria, podemos afirmar que:

1- Na coluna Nomenclatura Provisória (Bairro), a **Rua Projetada II (Bela Vista)**, apesar de constar na Lei 5445/2003, após sindicância "in-loco" realizada por esta Coordenadoria de Serviços Externos e Geoprocessamento,foi constatado no local que **NÃO** existe abertura da referida rua.

2- A Rua **Projetada 6-A (Vila Rica)** – já possui denominação conforme Lei **6746/2013.** Trata-se da **Rua Jair Matielo** conforme documento anexo á folha 07.

Quanto a **Rua Projetada I (Bairro Vila Rica),** temos a informar que:

1- Não existe abertura no local.

2- Pela Lei 5445/2003 a mesma é reconhecida como Projetada ***"B" e não "I"***.

3- A denominação sugerida ***"Paulo Roberto Campos"***, já foi matéria da Lei Municipal **4188/1996,** porém após sindicância in loco verificamos a inexistência de abertura de via no local determinado por esta Lei. Para utilizar a denominação em tela sugerimos a revogação explícita da Lei 4188/1996.

4- Quando da feitura do Projeto de Lei, solicitamos a determinação correta de seu início na Rua Anna Maria Zanotelli e seu término na Rua Projetada A.

As demais ruas citadas na Planilha Nomenclatura Provisória (Bairro), até a presente data ainda não possuem denominação oficial, e os nomes propostos para oficialização de denominação ainda não são denominadores de nenhum logradouro municipal.

MEDIANTE AS SOLICITAÇÕES DE DENOMINAÇÕES DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO BAIRRO VILA RICA, INFORMAMOS QUE JÁ EXISTE CONSULTA SOBRE O MESMO TEMA FEITA PELO VEREADOR BRÁZ ZAGOTO, ATRAVÉS DO PROTOCOLO 21378/2013.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de junho de 2013

Cordialmente,

Cristina Aldrin[illegible] M. Barbosa
Coordenadora de Serviços Externos e GEO
Secretaria Municipal de Fazenda
Decreto nº 23.646